

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

10/04/25
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

DISPÕEM SOBRE A QUEIMA, A SOLTURA E A
COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE
ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que em cumprimento ao art. 217 inciso IV do Código de Postura
do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização de fogos de artifício de
estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Piratini-RS.

§ 1º - A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos,
em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem
estampido, estão excetuados das proibições contidas no “caput”.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de
multa correspondente a 15 (quinze) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM se a infração for
cometida por pessoa natural; e 25 (vinte e cinco) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM se a
infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência,
entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e
oitenta) dias

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em/...../.....

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES DO PROJETO:

Car. Alberto G. Caetano
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
VEREADOR DO PDT

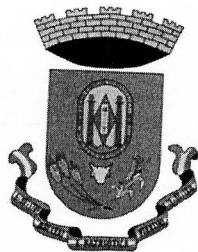
Jeferson Porto de Almeida
JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
VEREADOR DO MDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

() APROVADO
() REPROVADO
() RETIRADO
() ARQUIVADO

_____/_____/_____
PRESIDENTE

() UNANIMIDADE
() _ FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os vereadores Carlos Alberto Gomes Caetano e Jeferson Porto de Almeida, vêm apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização de fogos de artifício de estampido no Município de Piratini-RS e dá outras providências”, embasada nas razões elencadas abaixo:

O projeto de lei que visa proibir a soltura de fogos de artifício no município é fundamentado em razões de segurança pública, proteção ao meio ambiente, respeito aos direitos dos animais e, especialmente, na proteção do bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Segurança Pública

A soltura de fogos de artifício pode causar acidentes graves, como queimaduras, incêndios e lesões oculares. Além disso, o barulho excessivo pode causar transtornos a pessoas com autismo, idosos e outros indivíduos sensíveis ao ruído. A proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger a integridade física e psicológica dos cidadãos.

Proteção ao Meio Ambiente

A soltura de fogos de artifício pode causar danos ao meio ambiente, como poluição do ar e contaminação do solo. Além disso, o barulho excessivo pode perturbar a fauna local, causando estresse e danos à biodiversidade. A proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger o meio ambiente e preservar a biodiversidade.

Respeito aos Direitos dos Animais

A soltura de fogos de artifício pode causar estresse e medo em animais, incluindo pets e animais silvestres. A proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger os direitos dos animais e garantir seu bem-estar.

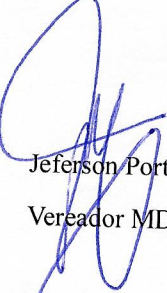
Impacto nos Indivíduos com TEA

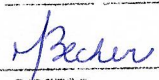
A soltura de fogos de artifício pode ter um impacto significativo nos indivíduos com TEA, que muitas vezes são sensíveis a ruídos altos e estímulos sensoriais intensos. O barulho excessivo e a luz intensa podem causar ansiedade, estresse e até mesmo crises de pânico em pessoas com TEA. Além disso, a imprevisibilidade e a falta de controle sobre o ambiente podem agravar os sintomas do TEA.

Em resumo a proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger a segurança pública, o meio ambiente, os direitos dos animais e o bem-estar das pessoas com TEA, garantindo que elas possam desfrutar de um ambiente seguro e tranquilo. Isso é especialmente importante em datas comemorativas, quando a soltura de fogos de artifício é mais comum. Esperamos que essa medida seja aprovada e implementada para o benefício de todos os cidadãos.


Carlos Alberto Gomes Caetano

Vereador PDT


Jeferson Porto de Almeida
Vereador MDB

RECEBIDO
09/04/2025

DIRETOR